REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TÍTULO I – DO TURNO E GRAU ACADÊMICO

Art. 1o O curso de graduação em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ da UFMG funcionará nos turnos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

§ 1o ou Parágrafo único. *No caso de haver previsão de oferta de atividades em outro turno de funcionamento a partir de um dado período curricular, essa informação deve estar aqui.*

§ 2o *Este parágrafo também pode ser usado para indicar possibilidade de atividades de natureza obrigatória, realizadas fora do período letivo definido no Calendário Escolar.*

*Observação: A definição do turno do curso deve estar de acordo com os termos da Resolução CEPE 07/2023, de 26/10/2023.*

Art. 2o O curso de graduação em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ da UFMG confere o(s) grau(s) acadêmico(s) de Bacharelado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Licenciatura em\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de acordo com o art.6º das Normas Gerais de Graduação.

§1º O(s) grau(s) indicado (s) no caput do artigo, confere(m), respectivamente, o(s) título(s) de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

*Observações:*

* *Os possíveis graus acadêmicos são: Bacharelado, Licenciatura e Superior de Tecnologia. Assim, para os cursos de denominação Superior em Tecnologia, substituir “Bacharelado” por “Superior de Tecnologia”.*
* *Os cursos que ofertarem habilitações devem fazer essa indicação no caput do artigo, bem como no §1º, ao relacionar os títulos.*
* *Os títulos referentes a cada curso são definidos de acordo com Informativo Prograd 021/2016.*
* *Especificar nos parágrafos acima ou no caput, a especificidade de oferta de grau por turno.*

TÍTULO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

CAPÍTULO I – DOS PERCURSOS CURRICULARES

Art. 3o A estrutura curricular do curso de graduação em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

I -

II -

§ 1o O percurso curricular padrão é dado pelo inciso I do presente artigo.

§ 2o Os percursos curriculares dados pelos incisos \_\_\_, \_\_\_\_ e \_\_\_\_ são escolhidos por meio de processo seletivo para vagas iniciais.

*Observação: O parágrafo 2o refere-se aos cursos cujo acesso às modalidades de Bacharelado e Licenciatura ou às habilitações ocorre ainda no processo seletivo para vagas iniciais.*

Art. 4o De acordo com o número de vagas estabelecido pelo Colegiado, é permitida ao(à) estudante a escolha de seu percurso curricular, ressalvando os percursos curriculares relacionados ao processo seletivo de vagas iniciais conforme o §2o do art. 3o, até o final do \_\_\_\_\_\_\_\_ período letivo, considerando os seguintes critérios:

I -

II -

§ 1o No caso de o percurso escolhido prever um núcleo complementar, o estudante deverá: a) apresentar, anexo ao pedido de mudança de percurso curricular, as informações sobre a estrutura formativa de formação complementar que será realizada, quando a decisão for por cursar uma das formações complementares ofertadas pela Instituição; ou b) apresentar, anexo ao pedido de mudança de percurso, um plano de estudos com a proposição de uma formação complementar, quando a decisão for por realizar uma formação do tipo aberta.

*Observação: A negociação de vagas com os Departamentos Acadêmicos para o estudante realizar atividades acadêmicas curriculares, visando à integralização da formação complementar, do tipo aberta, fica sob a responsabilidade da Coordenação do Colegiado do Curso.*

§ 2o No caso de o percurso escolhido prever um núcleo avançado, devem ser observados os seguintes critérios além daqueles listados no § 1o:

I -

II -

Art. 5o A mudança de percurso curricular poderá ser realizada até o final do \_\_\_\_\_\_ período letivo desde que observados os seguintes critérios, além daqueles listados do caput do Artigo 4o:

I -

II -

Parágrafo único. No caso de percurso que preveja núcleo complementar, a mudança de estrutura formativa de formação complementar ou de formação complementar do tipo aberta poderá ser feita até final do \_\_\_\_ período letivo.

CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR, TRABALHO FINAL DE CURSO E INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6o Observadas as determinações da Lei [[1]](#footnote-2)que regulamenta o estágio de estudante e a Resolução[[2]](#footnote-3) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG que trata a matéria, o estágio curricular do curso de graduação \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, deve considerar as seguintes regras adicionais para a sua realização:

I -

II -

*Observação: Quando a decisão do curso for por não fixar regras adicionais para a realização do estágio, pode ser adotada a seguinte redação: Art. XXX A realização do estágio curricular (obrigatório ou optativo) do curso de graduação em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ observa as determinações da Lei N.11.788, de 25/09/2008, que regulamenta o estágio de estudante, bem com a Resolução CEPE XXX.*

Art. 7o O Trabalho de Conclusão de Curso, conforme registra o Projeto Pedagógico do Curso, constitui atividade acadêmica curricular obrigatória (ou optativa) para o estudante do curso de graduação \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. A sua realização deve observar as seguintes regras:

I -

II -

Art. 8o A integralização das atividades complementares previstas no Projeto Pedagógico do Curso deve observar os seguintes critérios:

I -

II -

*Observação: Neste item devem ser discriminados os critérios que, via de regra, já se encontram definidos em Resolução do Colegiado, para a integralização de cada tipo de atividade complementar do curso (ex. iniciação científica, cursos de extensão, monitoria, publicações, etc), prevista no Projeto Pedagógico e, consequentemente, registrada na matriz curricular do curso. A proposta é que o Regulamento substitua a Resolução do Colegiado.*

TÍTULO III – DA GESTÃO DO CURSO

*Observação: Considerar o disposto no art. 54 das NGG.*

Art. 9o O Colegiado do curso de graduação em \_\_\_\_\_ terá a seguinte composição:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - 0\_\_ (*por extenso*) docentes do Departamento de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

IV - 0\_\_ (*por extenso*) docentes do Departamento de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

V - 0\_\_ (*por extenso*) docentes do Departamento de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

VI - 0\_\_ (*por extenso*) docentes indicados pela Congregação da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

VII - representação discente, na forma prevista no Estatuto (Art. 78) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §§ 1o ao 5o).

§1o Os docentes previstos nos incisos I e II deste artigo serão eleitos pelo órgão, por maioria absoluta de votos, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2o Os docentes previstos nos incisos III, IV e V deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais pertinentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3o Os docentes previstos no inciso VI deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4o Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

§ 5o A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação para recompô-lo.

*Observação: Quando couber (caso das Unidades Acadêmicas FALE e ICA), o termo Departamento deverá ser substituído por “estrutura equivalente”.*

Art. 10 Até a eleição do primeiro Coordenador e do primeiro Subcoordenador do Colegiado, essas funções serão desempenhadas por Coordenador e Subcoordenador *pro tempore*, indicados pela Diretoria da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

*Observação: Este artigo é relevante para cursos novos.*

Art. 11 Observadas as disposições da Resolução[[3]](#footnote-4) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do curso de graduação em \_\_\_\_\_ terá a seguinte composição:

I - Coordenador do Colegiado (membro nato);

II - 0\_\_ (*por extenso*) docentes dos Departamentos de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

§ 1o O presidente do NDE será eleito pelo plenário, dentre seus membros, e terá mandato de 02 (dois anos), sendo permitida a recondução.

§ 2o O mandato do presidente será inferior a 02 (dois) anos quando o mandato desse membro, no órgão colegiado, vier a encerrar-se antes desse prazo.

§ 3o Os docentes previstos no inciso II serão eleitos pelo plenário do Colegiado do curso para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo Diretor da Unidade.

*Observação: Quando couber (caso das Unidades Acadêmicas FALE e ICA), o termo Departamento deverá ser substituído por “estrutura equivalente”.*

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 12 A matrícula do estudante deverá observar o seguinte número máximo de créditos por período letivo para cada um dos seguintes percursos curriculares:

I - \_\_\_ créditos para o percurso \_\_\_\_\_\_\_\_\_

II - \_\_\_ créditos para o percurso \_\_\_\_\_\_\_\_\_

Paragrafo único. *Listar aqui eventuais atividades acadêmicas curriculares que não entram no cômputo acima. Por exemplo, alguns cursos não contabilizam a carga horária do Estágio Supervisionado (obrigatório) no total de créditos permitidos por período.*

*Observação: Considerar o disposto nos artigos 54 (inciso II) e 49 (§ 3o) das NGG.*

Art. 13 Observadas as disposições da Resolução [[4]](#footnote-5)do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para os estudantes do curso de graduação em \_\_\_\_\_\_\_\_\_:

I -

II -

*Observação: Para esse item, considerar critérios de prioridade de matrícula previstos no SiGA e formular texto do Regulamento buscando subsídios nos artigos 54 (inciso III) e 94 das NGG.*

Art. 14 A matrícula em atividade acadêmica curricular, com quebra de pré-requisito, poderá ser autorizada pelo Colegiado observados os seguintes critérios:

I -

II -

*Observação: Para a elaboração deste item, sugerimos que sejam considerados, particularmente, os casos de estudantes que ingressarem no curso por meio das modalidades de transferência, obtenção de novo título, reopção e continuidade de estudos e que poderão demandar a quebra de pré-requisito para conseguirem dar sequência ao curso.*

CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 15 Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa serão apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

I - Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial, o(a) estudante deverá permanecer matriculado em número igual ou maior de créditos ao valor mínimo previsto para o percurso curricular ao qual ele(a) estiver vinculado(a), ressalvando-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no art. 102 das Normas Gerais de Graduação.

II - *Sugestão: Escrever outros parâmetros tomando como base o Ofício Prograd 017/1999.*

*Observação: Considerar o disposto no art. 97 das NGG.*

Art. 16 Os requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

I -

II -

*Observação: Considerar o disposto nos artigos 54 (inciso V) e 96 (§§ 2o e 3o) das NGG, bem como as disposições dos artigos 88 e 98 das NGG.*

CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 17 Para o(a) estudante que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares realizadas antes do seu ingresso no curso, devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

I -

II -

*Observações: Nos incisos acima, sugere-se:*

* *Priorizar a matrícula nas atividades dos períodos inferiores;*
* *Flexibilizar número de períodos consecutivos nos primeiros semestres do aluno na universidade a fim de atender matrícula em número mínimo de créditos;*

*Observar o disposto na Resolução [[5]](#footnote-6)que trata do aproveitamento de estudos.*

Art. 18 Observadas as disposições da Resolução [[6]](#footnote-7)do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do exame de comprovação de conhecimentos e do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não será aplicado tal exame para as seguintes atividades acadêmicas curriculares:

a) *Listar atividades*

*Observação: Por meio de parágrafos, questões específicas sobre aplicação do exame de comprovação de conhecimento poderão ser regulamentadas aqui. No entanto, essas especificidades não podem contrariar as disposições superiores aprovadas.*

TÍTULO V – DAS VAGAS REMANESCENTES E ADICIONAIS

Art. 19 Observadas as disposições da Resolução [[7]](#footnote-8)do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais, nesta ordem, para classificação dos requerimentos de mudança de turno:

I - Maior proporção do número de créditos integralizados no curso com relação ao número total de períodos letivos durante os quais o(a) estudante permaneceu com vínculo ativo na UFMG;

II -

Parágrafo único. Será permitido um máximo de \_\_\_ (*por extenso*) ocorrências de mudança de turno durante toda vinculação do(a) estudante ao curso de graduação em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

*Observação: Considerar o disposto nos artigos 54 (inciso VI) e 73 das NGG*.

Art. 20 Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de reopção para o curso de graduação em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_:

I -

II -

§ 1o *Atenção: O critério de afinidade de áreas para o curso de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ será baseado no cômputo do total de créditos de atividades acadêmicas curriculares de natureza obrigatória no curso de origem do requerente que são comuns ao curso de destino para o qual se solicita a reopção.*

§ 2o *Se necessário, indicar aqui algum esclarecimento para cômputo do critério previsto no inciso II do art. 11 da Resolução sobre vagas remanescentes.*

*Observação: Considerar o disposto nos artigos 54 (inciso VII) e 75 das NGG*.

Art. 21 Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de continuidade de estudos visando à obtenção de novo diploma em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ou de nova habilitação em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_:

I -

II -

*Observações:*

* *Se necessário, dividir esse artigo por diploma ou habilitação do curso. Para cursos com único diploma, basta indicar o grau conferido (por exemplo, Bacharelado em \_\_\_\_\_\_) no primeiro espaço indicado no caput deste artigo.*
* *Considerar o disposto nos artigos 54 (inciso VIII) e 74 das NGG.*

Art. 22 Observadas as disposições da Resolução[[8]](#footnote-9) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta o ingresso, como estudantes nos Cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias, serão disponibilizadas \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ vagas adicionais por ano no curso de graduação em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para essa modalidade de ingresso.

*Observações:*

* *A Resolução do CEPE determina que deve ser disponibilizada no mínimo 01 (uma) vaga para essa modalidade de ingresso.*
* *Caso o curso seja ofertado em mais de um turno, especificar o quantitativo de vagas por turno.*

Art. 23Serão disponibilizadas \_\_\_\_\_\_\_ vagas adicionais por ano para matrícula de estudantes convênio PEC-G e \_\_\_\_\_\_\_ vagas adicionais para matrícula de indígenas, exceto em casos excepcionais aprovados pelas instâncias cabíveis.

*Observações:*

* *Não há Resolução do CEPE determinando obrigatoriedade quanto à indicação de vaga para estudantes convênio PEC-G, devendo ser levada em consideração a disponibilidade de recursos para esse fim. No caso de estudantes indígenas, deve ser garantida a oferta de, no mínimo, 02 (duas) vagas por ano.*
* *Caso o curso seja ofertado em mais de um turno, especificar o quantitativo de vagas por turno.*

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Este Regulamento entra em vigor nesta data, sendo revogadas as Resoluções \_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_\_ e demais disposições em contrário.

*Observação: Listar todas as Resoluções do Colegiado, já que serão revogadas.*

*Observações gerais:*

* *Outras matérias poderão ser previstas no Regulamento de cada curso. Este modelo apresenta, apenas, algumas indicações que privilegiam, particularmente, matérias previstas nas novas NGG.*
* *Para os cursos que fazem uso de Resoluções comuns da Congregação da respectiva Unidade Acadêmica sede, deverão ser previstos artigos fazendo referência ao assunto em questão. Por exemplo, sugere-se a redação: Art. X O \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (assunto) será regido por Resolução da Congregação da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.*

*Princípios gerais a serem observados:*

* *A proposta do Regulamento é substituir todas as Resoluções do Colegiado.*
* *O Regulamento não pode estabelecer critérios conflitantes com as normativas da UFMG.*
* *O Regulamento não pode apresentar transcrição de conteúdos de Resoluções do CEPE ou do Conselho Universitário, mas pode, caso necessário, fazer referência a tais conteúdos.*
* *O Regulamento não pode estabelecer critérios mais restritivos do que aqueles indicados em Resoluções do CEPE ou do Conselho Universitário.*
* *O Regulamento não pode estabelecer critérios que dificultam o acesso aos Núcleos Formativos (por exemplo, exigir NSG mínima para vinculação a percurso com Núcleo Avançado).*

*Pontos específicos a serem observados:*

* *Não se deve estabelecer critérios para trancamento parcial de matrícula sem justificativa.*
* *Não se deve definir número máximo de trancamentos parciais ou totais com justificativa pelo mesmo motivo.*
* *Não se deve regulamentar mobilidade acadêmica, visto que o tema já é tratado em outras normativas da UFMG.*
* *Não se deve definir fórmulas para cálculo do rendimento acadêmico, uma vez que tal rendimento já é calculado, na instituição, como Nota Semestral Global (NSG).*
1. Lei No 11.788, de 25/09/2008. [↑](#footnote-ref-2)
2. Encontra-se em vigência a Resolução CEPE no 02/2009 [↑](#footnote-ref-3)
3. Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE no 10/2018](https://www2.ufmg.br/sods/content/download/2301/15780/version/1/file/10rescepe2018%2BNDE.pdf). [↑](#footnote-ref-4)
4. Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE no 01/2018](https://www2.ufmg.br/sods/content/download/2311/15820/version/1/file/01rescepe2018%2Bregulamenta%2Bprocesso%2Bmatr%C3%ADcula.pdf). [↑](#footnote-ref-5)
5. Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE no 06/2019.](https://www2.ufmg.br/sods/content/download/1990/14383/version/1/file/17rescepe2014.pdf) [↑](#footnote-ref-6)
6. Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE no 04/2019.](https://www2.ufmg.br/sods/content/download/1990/14383/version/1/file/17rescepe2014.pdf) [↑](#footnote-ref-7)
7. Encontra-se em vigência a Resolução CEPE no 14/2018. [↑](#footnote-ref-8)
8. Encontra-se em vigência a Resolução CEPE no 7/2019 [↑](#footnote-ref-9)